



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATO FMS Nº 084/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALPI NEGOCIAL LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, ao Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALPI NEGOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.530.052/0001-70, com sede na Rua João Eugênio de Lima, nº 143 - SALA 01 . CXPST 278, Boa Viagem, Recife - PE, aqui representado por José Henrique Martins Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 9.035.565 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n. 101.862.824-00, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes - PE. **E-mail: andre@alpirentacar.com.br / admfinanceiro@alpirentacar.com.br Fone: (81) 3343-9116/99197-6177**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 043/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 008/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 21/06/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a Contratação de Pessoa Jurídica para **Locação de veículos**, sem motorista, com seguro total, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato.

ITEM	TIPO DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VL UNI	VL MENSAL	VL TOTAL	
2	Hatch - 05 lugares	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPOHATCH PASSEIO, ZERO KM, COM 04 PORTAS, 5 PASSAGEIROS, CORBRANCA. ITENS DE SÉRIE/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APOIOS DE CABEÇADIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; AIR-BAG DUPLO DIANTEIRO; ARCONDICIONADO; ALERTA SONORO E VISUAL DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA; ANTENA NO TETO; BANCO DOMOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS E 1 RÉ; CHAVE TIPO CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA DE PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS; DESEMBAÇADOR TRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS;	POLO/WV	3	R\$ 2.209,50	R\$ 6.628,50	R\$ 79.542,00	Exclusiva



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

		CONTAGIROS, VELOCÍMETRO, HODÔMETRO E RELÓGIO DIGITAL; INDICADOR GRADUAL DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL; LIMPADOR E LAVADOR DE PARABRISAS COM INTERMITÊNCIA; MOTOR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.3, 12V FLEX, ATÉ 04 CILINDROS EM LINHA, 90 CV; PARA- CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; PARA-SOL COM ESPELHO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 280 LITROS; PRÉDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO (ALTO-FALANTES DIANTEIROS, TRASEIROS E ANTENA); RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO; RODAS ARO 14"OU MAIOR COM CALOTAS INTEGRAIS. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.						
4	Hatch - 07 lugares (Minivan)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 PORTAS, ANO/MODELO: 2023/2022, COR BRANCA, PARA-CHOQUE NA MESMA COR DO VEÍCULO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE 50 LITROS, CÂMBIO MANUAL, MOTOR BÍ- COMBUSTÍVEL, 1.4 POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES DE BORRACHA, RODA COM PNEUS 15. PORTA-MALAS COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA (QUENTE E FRIO), VOLANTE E BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, ALARME, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DE PARABRISA TRASEIRO, APOIO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, AIRBAG DUPLO. RÁDIO AM/FMS/USB, 4 (QUATRO) ALTO-FALANTES, ANTENA. RETROVISORES COM COMANDO INTERNO. OS ITENS DE SÉRIE DO VEÍCULO DEVERÃO SER MANTIDOS. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	SPIN/GM	1	R\$ 4.604,80	R\$ 4.604,80	R\$ 55.257,60	Exclusiva
VL TOTAL							R\$ 134.799,60	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Nº da Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até **28/06/2024** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 134.799,60 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 903 – CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 906 – CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.20 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 925 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.53 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 008/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- I O transporte dos veículos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- II Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- III Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- IV Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- VIII Além das demais penalidades constantes no Termo de Referência e na ARP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 29 de junho de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Contratante

ALPI NEGOCIAL LTDA
Representante legal da empresa
Contratado

Documento assinado digitalmente

 **ANTONIO ALVES PIMENTEL NETO**
Data: 03/07/2023 10:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____